



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004.0/2019

“Altera a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, a fim de criar cargos em comissão e funções de confiança que menciona para as Comissões Permanentes de Defesa dos Direitos do Idoso e de Assuntos Municipais, transformar nível de função de confiança da Comissão Permanente de Trabalho, Administração e Serviço Público e modificar a forma do cômputo do percentual quanto à reserva dos cargos em comissão aos servidores de cargo efetivo do Poder Legislativo, bem como diminuir o limite de funções gratificadas atribuídas a servidor à disposição; e modifica o art. 7º da Lei Complementar nº 719, de 2018, que alterou a referida Resolução, para o fim de excetuar, expressamente, dos seus efeitos o acréscimo no adicional de pós-graduação.”

Autor: Mesa

Relator: Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa da Mesa, objetivando alterar (1) a Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da ALESC, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e (2) o art. 7º da Lei Complementar nº 719, que alterou a citada Resolução.

Em suma, constata-se que as disposições constantes do Projeto de Lei Complementar em tela, associadas ao teor das justificativas da Mesa (fls. 07 e 08), têm os seguintes objetivos:

1. criar 1 (um) cargo em comissão e 2 (duas) funções de confiança que menciona para cada uma das novas Comissões Permanentes, isto é, de Defesa dos Direitos do Idoso e de Assuntos Municipais, conferindo-lhes, assim, idênticos quadros de cargo e funções das demais Comissões Permanentes (arts. 1º e 2º);



2. modificar a forma do cômputo do percentual de 50% (cinquenta por cento) quanto à reserva dos cargos em comissão aos servidores de cargo efetivo do Poder Legislativo, possibilitando também, para fins de observância de tal percentual, a contagem das funções de confiança de Gerência referidas no Anexo II-A da Resolução nº 002, de 2006 (art. 3º);

3. diminuir de 30 (trinta) para 5 (cinco) o limite de funções gratificadas atribuídas a servidor à disposição, a fim de neutralizar o aumento da despesa decorrente da aplicação da lei complementar perseguida (art. 4º);

4. transformar, de 3 para 5, o nível da função de confiança de Chefe da Secretaria da Comissão Permanente de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo em vista a sua nova composição, com 9 (nove) membros, à luz do novo Regimento Interno desta Casa, atribuindo-lhe, dessa forma, isonomia de nível à igual função de confiança no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Tributação (art. 5º); e

5. alterar o art. 7º da Lei Complementar nº 719, de 2018, que modificou a precitada Resolução nº 002, de 2006, a fim de aperfeiçoar a sua atual redação, de modo a deixar claro que o acréscimo no adicional de pós-graduação a que fazem jus os servidores deste Poder, conforme previsto na referido preceptivo legal, “deve ser excetuado para o efeito de composição da verba remuneratória denominada vantagem individual.” (art. 7º).

Acrescento que, em relação ao item 5 supra, consta dos autos, também, cópia do Ofício nº 178/2018, de 21 de novembro de 2018, firmado pela Deputada Luciane Carminatti (fls. 26 e 27), que, na condição de então relatora do PLC nº 0008.4/2018, que originou a mencionada Lei Complementar nº 719, de 2018, ratifica o aduzido pela Mesa na Justificação à presente matéria (fls. 07 e 08), no que tange à necessidade de alteração do seu art. 7º, nos termos do art. 7º do Projeto de Lei em apreço.

A proposição já restou aprovada no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Tributação, com uma Emenda Modificativa ao seu Anexo III, para correção de erro material.



Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão em que fui designado relator, tudo na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com arrimo no art. 80, sobretudo nos seus incisos VI e VII, e no art. 144, inciso III, ambos do Regimento Interno, consigno que, à vista das conformações organizacionais, funcionais e administrativas que se fazem imperiosas nesta Casa Legislativa, a bem do serviço público, conforme suficientemente demonstrado nos presentes autos, a matéria, a meu juízo, mostra-se oportuna e conveniente à hipótese, não apresentando, portanto, contrariedade ao interesse público.

No que diz respeito à Emenda Modificativa ao Anexo III do PLC (fl. 38), observa-se que tem a finalidade de corrigir erro material, de forma a nele incluir, adequadamente, a coluna “NÍVEL” com a referência “59”, correspondente ao cargo em comissão a que se refere, ajustando-o, assim, aos arts. 1º, I, e 2º, I, do texto legislativo almejado, razão pela qual entendo que a proposição acessória merece ser acolhida também por este Colegiado.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0004.0/2019, com a Emenda Modificativa de fl. 38.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator